



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ESCLARECIMENTO 07

A TODAS AS EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL E DEMAIS INTERESSADOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1124/18

Atendendo ao pedido de esclarecimento, temos a informar o seguinte:

PERGUNTA 01:

Ref. Item 5 - DA PROPOSTA, subitem 5.1, do 5.1.1 à 5.1.5, como nos subitens em questão não encontramos nenhuma informação quanto ao registro prévio de marcas de equipamentos e produtos, perguntamos: A PLANILHA DE PREÇOS da Proposta Comercial (ANEXO 03), deve mencionar as marcas de Equipamentos, OU, a Proponente se caso for Vencedora deverá executar a obra tomando como base as opções de marcas de equipamentos / produtos informadas por parte da Contratante junto ao presente Edital?

RESPOSTA 01: Na planilha de preços da Proposta Comercial (ANEXO 03), **não há a obrigatoriedade** de mencionar as marcas de equipamentos.

Lembrando o que dispõe o item 5.1. do termo de referência – Anexo 2:

O memorial está descrito com dados de três marcas de painéis fotovoltaicos, todos de potência de 325W e três marcas de inversores fotovoltaicos. A fim de atender ao disposto no artigo 7º da lei 8.666/93, que trata de especificações de marcas e fabricantes em licitações para órgãos públicos, assim como orientado pela PP Sudeste e a OCCB Projetos, para a aprovação do projeto junto a CPFL Paulista se fez necessário indicar as marcas, uma vez que a concessionária de energia exige que os equipamentos estejam dentro das normas vigentes (vide GED-15303). **Cabe ao vencedor da licitação decidir qual (is) a (s) marca (s) a ser (em) utilizada (s) e ter como base as especificações dos materiais escolhidos para definir a instalação.**

Ressalto que as três marcas e modelos, de painéis e de inversores fotovoltaicos, constam do Termo de Referência – Anexo 2.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de agosto de 2018.

PAULO CÉSAR AOYAGUI
Subscritor do Edital – Setor de Suprimentos e Patrimônio